



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município



PREFEITURA DE
SEROPÉDICA
Governo do Povo

FLS.: _____

Contrato nº 048119

PROCESSO Nº 5.787/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, V Lei 8.666/1993)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) DE 13 E 45 kg, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O **Município de Seropédica**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Lourenço, nº 18, Centro, Fazenda Caxias – Seropédica - RJ, inscrita no CNPJ/ME com o nº 01.604.139/0001/07, e neste ato representado pela Ilma^a **Secretária Municipal**, a Sra. Sonia Oliveira de Souza, brasileira, casada, Professora, portadora da identidade nº 04.851.547-2, expedida pelo DETRAN - DIC, CPF 019.710.737-09, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, e, de outro lado, **R.C.S. MEIRA DISTRIBUIDORA DE GÁS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.319.403/0001-30, com sede na Rua Doutor Muniz, s/nº - Lote 12 – Quadra 01 – Jardim Magnólia – Queimados/RJ, neste ato representada pela **Sra. Renata Coelho da Silva Meira**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 12.223.137-6 – DIC-RJ, inscrita no CPF sob o nº 082.109.657-51 com endereço comercial acima citado, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e o Decreto Federal 7892/2013, e suas alterações, firmar o presente **CONTRATO**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Seropédica.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) DE 13 E 45 kg, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA contido no processo administrativo nº 5787/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

2.1. A aquisição dos itens mencionados no Termo de Referência mediante dispensa de licitação se deve em razão do resultado negativo, por deserção, das sessões de Pregão Presencial ocorridas nos dias 09 de maio e 04 de junho de 2019.



CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os itens e preços devem obedecer aqueles que decorreram do Pregão Presencial 007/2018, conforme quadro abaixo:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte						
Item	Descrição do produto	Unid	Quant.	Marca	Valor unit.	Valor total
1	Botijão de Gás GLP 13kg	un	867	-	R\$ 78,80	R\$ 68.319,60
2	Botijão de Gás GLP 45kg	un	69	-	R\$ 279,70	R\$ 19.299,30
Total:						R\$ 87.618,90

3.2. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 87.618,90 (oitenta e sete mil, seiscentos e dezoito reais e noventa centavos), considerando os valores supracitados, conforme classificação final da(s) Empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preço.

3.3. Os recursos complementares necessários à satisfação das despesas estão empenhados por intermédio da nota de empenho nº: 344/19 no valor global mencionado na cláusula anterior com a seguinte classificação orçamentária: Unidade: 010900; Função: 12; Subfunção: 361; Programa: 024; Ação: 2808; Elemento: 3.3.90.30.03; Fonte: 00.

CLÁUSULA QUARTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

- 4.1. Os objetos desta licitação deverão ser entregues conforme requisição da secretaria pertinente.
- 4.2. O fiscal do contrato deverá ser designado pelo respectivo gestor, por intermédio de Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da celebração do contrato ou ainda, do instrumento a ser fiscalizado, contendo nome completo identificação funcional, descrição resumida do objeto deste instrumento, bem como o número do Processo Administrativo, que originou a contratação.
- 4.3. A não designação do Fiscal do contrato importará na responsabilidade do secretário da pasta gestora.
- 4.4. A secretaria municipal de Educação, Cultura e Esporte é a GESTORA deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser cumprido de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial deste.
- 5.2. O cumprimento do disposto na Ata de Registro de Preço será fiscalizado pela GESTORA.
- 5.3. O objeto deste contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem requisitadas, obedecendo a cláusula terceira deste contrato e as condições determinadas no Termo de Referência. Já os casos omissos obedecerão ao que dispõe o art. 73 da Lei 8.666/93.



- 5.4. O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Naquilo que exceder sua competência comunicará o fato a autoridade superior, em até 010 (dez) dias, para ratificação.
- 5.5. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.
- 5.6. A atuação da fiscalização sobre o objeto deste contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 5.7. Ficarão reservados à fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso, não previsto no processo administrativo 5787/2019 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para à Administração ou modificação da contratação.
- 5.8. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, por intermédio deste e em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A licitante contratada deverá providenciar a documentação necessária à cobrança e encaminha-la à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, até o 5º (quinto) dia útil posterior a data final do período de adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 7.1. Manter compatibilidade com as obrigações por elas assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital durante o período de vigência da ata.
- 7.2. Fornecer objeto e local de entrega previsto neste termo.
- 7.3. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- 7.4. Promover, por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem a execução do objeto do edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.1. No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste contrato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**, sem prejuízo das perdas e danos das multas cabíveis, nos termos da Lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, e, nos moldes do Termo de Referência, quando omissivo os seguintes termos:
- 8.2. O atraso injustificado na execução do instrumento sujeitará a contratada às seguintes penalidades:
- 8.2.1. Advertência por escrito;
- 8.2.2. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 8.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;